

## Pedido de Cotação Nº 105/2020.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das áreas internas da Unidade Descentralizada 01 – CBH Médio Paraíba do Sul.

**Referência:** Carta nº 123/2020 – CBH MPS

### 1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das áreas internas da Unidade Descentralizada 01 – CBH Médio Paraíba do Sul, conforme especificações constantes do ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 05/11/2020 às 22:00h, para o e-mail tamires.souza@agevap.org.br

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO I – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.



### **3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**3.1.** Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;

3.1.2. Contrato social ou documento congênere;

3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual;

3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;

3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

3.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

3.1.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo II, em papel timbrado da proponente.

**3.2.** Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**3.3.** É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

#### **4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

**4.1.** O Preço de referência para esta contratação é de R\$ 25.136,04 (vinte e cinco mil, cento e trinta e seis reais e quatro centavos).

#### **5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

#### **6. DAS SANÇÕES**

**6.1.** O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

**6.2.** A recusa injustificada de assinar o Contrato/Ordem de Serviço, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer



inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

**6.3.** A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Volta Redonda, 15 de outubro de 2020.

---

(assinado eletronicamente)

**Tamires Moreira de Souza**  
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO



**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
2	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
3	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>
<b>Endereço de Entrega/Prestação</b>				<b>Validade da Proposta:</b>	
Rua Cincinato Braga, nº 221, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP. 27213-040. Tel. (24) 3337-5661 / (24) 98855-1076.					
Observação					
Assinatura/Carimbo					



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 105/2020

### DECLARAÇÃO

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada - (endereço completo \_\_\_\_\_) DECLARA, sob as  
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos  
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze  
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e Identificação do Representante Legal





## ANEXO III - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS



## Dados do requisitante

**Nome** Tamires Moreira de Souza  
**Cargo** Especialista Administrativo

## Objeto

Contratação de prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial visando manter as condições de higiene, limpeza e conservação das áreas internas do Comitê Médio Paraíba do Sul - Unidade Descentralizada 1 AGEVAP.

## Justificativa

Considerando a necessidade de manutenção de infraestrutura de trabalho para funcionários da AGEVAP Unidade Descentralizada 1, faz-se necessária a contratação de prestação de serviços de limpeza.

## Descrições do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviço de limpeza predial <input type="checkbox"/> Limpeza de piso; <input type="checkbox"/> Aplicação de cera líquida <input type="checkbox"/> Limpeza de mesas de madeira, máquinas e equipamentos de escritório; <input type="checkbox"/> Limpeza de cadeiras; <input type="checkbox"/> Limpeza de portas de madeira, vidraças e janelas; <input type="checkbox"/> Limpeza de estantes de madeira; <input type="checkbox"/> Recolhimento de lixo; <input type="checkbox"/> Limpeza de ar condicionado.	Meses	12	R\$ 2.094,67	R\$ 25.136,04
<b>Total</b>				<b>R\$</b>	<b>25.136,04</b>

**Obs.** Preço de referência, em conformidade ao estabelecido pelo art. 6º, XII, Resolução INEA nº 160/2018.

## Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

Secretaria Executiva do CBH Médio Paraíba do Sul - Rua Cincinato Braga, nº 221, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP. 27213-040. Tel. (24) 3337-5661 / (24) 98855-1076.

**Validade da Proposta:** 90 dias

**Forma de Pagamento:** Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.

## Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei:  
 ( ) ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 ( ) Portaria IGAM nº 60/2019 ( ) Código Civil e outras normas de Direito Privado

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor. No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento.

## Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

## Especificação do serviço

A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) funcionário, para realização do serviço 3 (três) vezes por semana, de segunda à sexta-feira, de 8 às 17h, em dias e horários a serem estabelecidos pela AGEVAP, totalizando 24 horas semanais de serviço.

O material de limpeza será fornecido pela CONTRATANTE.



O funcionário somente terá ingresso no local de trabalho devidamente identificado com uniforme e crachá.

#### **Atividades Diárias**

Limpeza de piso;  
Limpeza de mesas de madeira, máquinas e equipamentos de escritório;  
Limpeza de cadeiras;  
Limpeza de portas de madeira, vidraças e janelas;  
Limpeza de estantes de madeira;  
Recolhimento de lixo.

#### **Atividades Semanais**

Limpeza de piso;  
Aplicação de cera líquida;  
Limpeza de mesas de madeira, máquinas e equipamentos de escritório;  
Limpeza de cadeiras;  
Limpeza de portas de madeira, vidraças e janelas;  
Limpeza de estantes de madeira;  
Recolhimento de lixo;  
Limpeza de ar condicionado.

#### **Substituição de empregado**

Em casos de impossibilidade do empregado comparecer ao trabalho, a empresa contratada deverá verificar junto a AGEVAP a forma de substituição. A preferência é o estabelecimento de nova data para reposição, garantindo que o mesmo empregado preste o serviço. Em casos excepcionais poderá haver substituição por outro empregado, desde que previamente autorizado pela contratante.

#### **Vigência do contrato**

Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

#### **Responsabilidades da contratada**

A EMPRESA CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obrigar-se-á:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Prover os funcionários que prestarão os serviços de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniforme;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da AGEVAP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da AGEVAP;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidades ou em destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da empresa contratada que responderá em seu próprio nome perante os Órgãos fiscalizadores;



- Atender de imediato as solicitações da AGEVAP quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Apresentar mensalmente, juntamente com as faturas, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- Realizar os recolhimentos das obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal e outras decorrentes da relação com seus funcionários ou prepostos incumbidos da execução dos serviços, mesmo que façam esporadicamente, bem como todos os tributos inerentes;
- Fixar os horários de trabalho, respeitada a jornada legal, que será definido em razão da necessidade dos serviços e conveniência da AGEVAP, ficando a contratada desobrigada de cumprir o horário estabelecido, unicamente, na ocorrência de motivo de força maior ou outro que impeça a locomoção de seus funcionários, desde que imediatamente comunicado por escrito;
- Assumir inteira responsabilidade por extravio de bens, valores e danos causados por seus funcionários, no local da prestação de serviços, desde que devidamente comprovados.

Volta Redonda/RJ, 14/10/2020.

Revisão 03 - CSG F-0192

(assinado eletronicamente)  
**Tamires Moreira de Souza**  
Especialista Administrativo

(assinado eletronicamente)  
**Gabriel de Paiva Agostinho**  
Analista Administrativo



**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/AGEVAP DE  
....., QUE ENTRE SI FAZEM  
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA  
DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA  
.....**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por ....., nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pelo ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado à ....., CEP: ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº 472/2020, que será regido pelas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018,

aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das áreas internas da Unidade Descentralizada 01 - CBH-MPS, na forma de seu ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

**Contrato de Gestão:** Contrato de Gestão INEA nº 01/2010;

**Rubrica Orçamentária:** XXXXXXXXXXXXX;

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **6.1. Constituem obrigações da contratada:**

- 6.1.1 executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do ANEXO I – Formulário de Solicitação Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Formulário de Solicitação Materiais/Serviços;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- 6.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I –
- 7.1. Formulário de Solicitação Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

- 7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de XX (xxxxx) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

- 7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a  
7.6. responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização  
própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato  
na forma prevista no ANEXO I – Formulário de Solicitação  
Materiais/Serviços, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem  
bancaria ou outro meio idôneo.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor  
do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento  
ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações  
contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das  
etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da  
emissão das notas fiscais.

8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a  
entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do  
contrato.

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa  
da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso,  
prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não  
decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência  
de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês,  
calculado pro rata die.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da  
**9.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº  
160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

**9.1.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas  
condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se  
fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)  
do valor inicial atualizado da contratação.

**9.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os  
contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por  
cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da  
**CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações  
**10.1.** assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos  
dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº  
160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de  
qualquer espécie.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos  
**10.2.** do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao  
contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis,  
a **CONTRATANTE** poderá:

- 10.3.**
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 11.1.1. advertência;
  - 11.1.2. multa administrativa;
  - 11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
  - 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
- 11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - 11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- 11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
- 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos

**11.11.** legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias

**11.13.** úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

**11.14.** autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente

**12.1.** prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além

**12.2.** do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução INEA nº 160/2018, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, nas Leis Federais nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Federal nº 8.666/93,

bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

- Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.
- 16.1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

- Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.1.**

- E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.
- 17.2.**

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES  
**Diretor-Presidente**  
**AGEVAP**

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA  
ALMEIDA  
**Diretor Administrativo-Financeiro da**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

MANUATA